LEI Nº 2.908/2004

"Altera a Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003, que Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º , *caput*, da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muriaé – COMSAM – vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional. (NR)"

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -....*omissis*..

Parágrafo Único – O COMSAM é um órgão colegiado composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, na forma do Art. 7º . (NR)

Art. 3º – O Art. 7º da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da EMATER – MG;
- Um representante da Câmara Municipal de Muriaé;
- Doze representantes de organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar ou que desenvolvam trabalho nessa área social, com representação no Município de Muriaé. (NR)

§ 1º - ...*omissis*...

§ 2º – Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal, cabendo aos Secretários Municipais das respectivas pastas indicar o seu representante, que poderá ser o próprio Secretário. (NR)"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de abril de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé